



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO Nº. 019/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO - ASCOPA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO - ASCOPA**, CNPJ nº. 13.450.945/0001-57, com sede na cidade de Paulo Afonso, na Av. Apolônio Sales, nº. 855, Centro, CEP: 48.601-195 doravante apenas denominada **ASCOPA**, representada por seu Presidente, **JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Paulo Afonso**, que abrangerá o(s) município(s) do **27ª Território de Identidade do Estado da Bahia** - para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**.

constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

**1.2.** Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** obriga-se a:

**2.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

**2.2.** Dar apoio técnico à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de PAULO AFONSO, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

**2.3.** Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

**2.4.** Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

**3.1.** Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

**3.2.** Observar as disposições da Resolução nº. 28/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

**3.3.** Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de PAULO AFONSO, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

**3.3.1.** Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia

**3.4.** Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e copia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:


- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos,



Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

**4.1.1.** Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.2.** Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de PAULO AFONSO atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.3.** Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

**4.1.4.** O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – JUCEB diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1.** O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

**5.1.1.** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA

**6.1.** A denuncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**6.2.** Será considerado motivo de denuncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

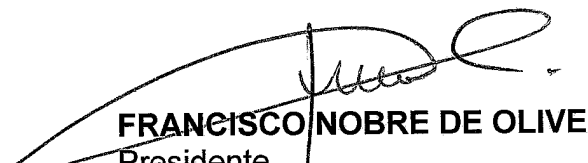


## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.

  
**FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**  
Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

  
**JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PAULO AFONSO - ASCOPA**

  
**CLOVÉS LOPES CEDRAZ**  
Presidente  
**Interveniência**  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO**  
**ESTADO DA BAHIA - FACEB**

### TESTEMUNHAS:

1.

2.





RELATOR(A): PAULO DANILO REIS LOPES  
Auto de Infração - 232841100127 - Recurso Voluntário: Autuado(a) J MERINO PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME - Autuante(s) - KLEITON GUSMÃO SCOFIELD - Advogado(s): PAULO AMERICO BARRETO DA FONSECA  
RELATOR(A): MAURICIO SOUZA PASSOS  
Auto de Infração - 115235012110 - Recurso Voluntário: Autuado(a) GIULIANO NOBREGA MALTA - Autuante(s) - JOSE DO CARMO DAS MERCES MARQUES  
RELATOR(A): DANIEL RIBEIRO DA SILVA  
Auto de Infração - 266880002137 - Recurso Voluntário: Autuado(a) HORTI FRUTI LM LTDA - Autuante(s) - ALBA MAGALHÃES DAVID KLINKSIEK - Advogado(s): FERNANDO MARQUES VILLA FLOR  
RELATOR(A): EDMUNDO JOSE BUSTANI NETO  
Auto de Infração - 206880012121 - Recurso Voluntário: Autuado(a) LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - Autuante(s) - LUZINETE MARIA DA SILVA - Advogado(s): FERNANDO MARQUES VILLA FLOR  
RELATOR(A): RAISA CATARINA OLIVEIRA ALVES  
Auto de Infração - 20688010015120 - Recurso Voluntário: Autuado(a) F S VASCONCELOS E CIA LTDA - Autuante(s) - MARCOS ANTONIO DA SILVA CARNEIRO - PAULO CESAR DA SILVA BRITO - JOAQUIM MAURICIO DA MOTA LANDULFO JORGE - EUZIANE GOUVEIA DA SILVA - Advogado(s): RENATA AMOEDO CAVALCANTE

Salvador, 23 de Janeiro de 2014.

### Superintendência de Administração Tributária - SAT

EXTRATO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAT Nº 004 /2014  
CONVÊNIOS: 15/90 e 78/90 - Café Cru em grãos - Saídas Interestaduais  
Período: 27/01/2014 a 02/02/2014 - Vigência em 27/01/2014  
10.01 - US\$ 121,0000 por saca de 60 kg do CAFÉ ARÁBICA  
10.02 - US\$ 99,5000 por saca de 60 kg do CAFÉ CONILLON

GAB/SAT, 23 de janeiro de 2014

José Luiz Santos Souza  
Superintendente de Administração Tributária

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, CRÉDITO TRIBUTÁRIO E CONTROLE - DARC  
COORDENAÇÃO DE CRÉDITO E CRÉDITO E COBRANÇA DA REGIÃO NORTE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO N.º 04/2014

O Coordenador de Cobrança da SAT/DARC/REGCOB/CCRED NORTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.829/99, cientifica o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a respeito do(s) processo(s), surtindo os efeitos a contar do 3º dia da publicação deste Edital.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Finalidade
490.008.017PH-B	04.117.522	Saldex Sacos de Saca - ME	Classificar do Indentamento do Parcelamento nº 740.375-4

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### TERMO DE COMPROMISSO DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

ESTUDANTE	INÍCIO	TERMINO	NÍVEL	UNIDADE	ESTÁGIO
PEDRO GÓES GORGES	09.01.2014	09.07.2014	SUPERIOR	CODEM	RENOVAÇÃO
PEDRO PAULO DE S. MORAES	11.01.2014	10.07.2014	SUPERIOR	MUSEU	RENOVAÇÃO
GABRIEL SOUZA DOS SANTOS	13.01.2014	12.07.2014	SUPERIOR	ASSESP	CONTRAÇÃO

Salvador, 15 de Janeiro de 2014.

ÂNGELA GÓES NEIVA  
Diretora Geral

### TERMO DE COMPROMISSO DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO - RENOVAÇÃO

ESTUDANTE	INÍCIO	TERMINO	NÍVEL	UNIDADE
ADRIANA CARVALHO ALBORGARINHA	15.01.2014	09.07.2014	SUPERIOR	MUSEU

Salvador, 21 de Janeiro de 2014

ÂNGELA GÓES NEIVA  
Diretora Geral

## Junta Comercial do Estado da Bahia- JUCEB

### ATOS DA PRESIDÊNCIA:

PORTARIA N.º 018/2014 - Designar a Vogal ANA PAULA GORDILHO PESSOA, substituta eventual da Vice-Presidente ILNAY PINHO DE OLIVEIRA, para assumir a Vice-Presidência no período de 27/01/2014 à 05/02/2014, em suas férias regulamentares.  
PORTARIA N.º 019/2014 - Exonerar o servidor CARLOS ROBERTO DE SOUZA PINTO, cad. 64.503993-5 do Cargo Comissionado de Coordenador II, símbolo DAS - 3.

Resumo: Convênio nº 019/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação de Empresas Industriais, Agropecuárias e de Serviços da Região Nordeste (AEPIS) para o exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e a prestação de serviços de natureza tributária e de natureza jurídica de direito de família e de direito de sucessão, em nome das atribuições pertinentes aos serviços de registro, análise e expedição de Prato de Registro e de Retificação de Registros para o ano de 2013 e 2014. Assinatura: Francisco Nóbrega de Oliveira, Diretor-Geral da JUCEB. Em SSA: 24/01/2014 Ass: Francisco Nóbrega de Oliveira - Presidente/JUCEB

## Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2012.

PROCESSO: 1105130012922. PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e Município de Açu. OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quinta do convênio enunciado no preâmbulo deste Termo, por mais 120 dias, contados a partir do término do prazo previsto no Terceiro Termo Aditivo, sem alteração do valor pactuado. DATA: 05/10/2013.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

### RESOLUÇÃO AGERBA Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 02, de 14 de janeiro de 2014 e, considerando o constante no art. 5º da Lei Estadual nº. 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, e no art. 6º da Lei Estadual nº. 12.044, de 04 de janeiro de 2011;

### RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos para interposição de recursos no âmbito de processo administrativo sancionatório de competência da Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração e o oferecimento de defesa de competência da Comissão Permanente de Julgamento de Autos de Infração, compreendido entre 20 de dezembro de 2013 a 08 de janeiro de 2014.  
Art. 2º - Fica revogada a Resolução AGERBA nº 04, 20 de janeiro de 2014.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 14 de janeiro de 2014.

EDUARDO MAROLD MESQUITA PESSÓA  
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA/CERB Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2014 - Institui o Comitê Editorial do Sistema Estadual do Meio Ambiente, definem sua composição, atribuições e as outras providências.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 108 da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de promover o conhecimento científico e popular nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos; RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Comitê Editorial do Sistema Estadual do Meio Ambiente, que será formado por representantes, titular e suplente, a serem formalmente indicados pelo Titular das unidades dos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente;
- II - da Superintendência de Estudos e Pesquisas Ambientais;
- III - da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental;
- IV - da Diretoria Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;